



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 10, Issue, 05, pp. 36113-36118, May, 2020

<https://doi.org/10.37118/ijdr.18856.05.2020>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE EM PORTO VELHO-RO

Ozana Rodrigues Boritza¹, Késia Rocha Narciso², Evelyn Schneider N.de Araújo Sarmiento³,
Maria Priscila Soares Berro^{4,*} and Roseli Borin⁵

¹Mestre em Administração área de Gestão Estratégica das Organizações pela Faculdade de Estudos Administrativos (FEAD) de Belo Horizonte/MG (2013). Professora do Curso de Direito da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), *Campus* de Cacoal/RO.

²Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

³Bacharel em Direito pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) – *Campus* Cacoal/RO.

⁴Pós-doutora em Direito Processual no Sistema Itálo-Germano e Latino-Americano na Università Degli Studi Di Messina - Itália (2017). Doutora em Direito (2016) - Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pelo Centro Universitário de Bauru/SP - Instituição Toledo de Ensino. Professora Adjunta do Curso de Direito da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), *Campus* de Cacoal/RO.

⁵Pós doutora em Direito Processual no Sistema Itálo-Germano na Università Degli Studi Di Messina/Itália. Doutora em Sistemas Constitucionais de Garantias de Direito pela Instituição Toledo de Ensino-Bauru/SP

ARTICLE INFO

Article History:

Received 18th February, 2020

Received in revised form

06th March, 2020

Accepted 11th April, 2020

Published online 30th May, 2020

Key Words:

Justiça Restaurativa, Medidas socioeducativas,
Adolescente em conflito com a lei.

*Corresponding author:

Maria Priscila Soares Berro

ABSTRACT

O presente trabalho tem como objetivo principal identificar se a Justiça Restaurativa aplicada ao adolescente em conflito com a lei é forma pacífica de resolução de conflitos no âmbito do Juizado da Infância e Juventude. A utilização de práticas sociais pacificadoras em substituição dos procedimentos punitivos/repressores implementa o caráter transformador apresentado pela Justiça Restaurativa. Para tanto utilizou-se método hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica, bem como um levantamento na Seção de Práticas Restaurativas – SPR do 1º Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Porto Velho/RO, visto que já aplicam a Justiça Restaurativa como prática de resolução de conflitos.

Copyright © 2020, Ozana Rodrigues Boritza et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Ozana Rodrigues Boritza, Késia Rocha Narciso, Evelyn Schneider N.de Araújo Sarmiento, Maria Priscila Soares Berro, Roseli Borin. "Da justiça restaurativa no juizado da infância e juventude em porto velho-ro", *International Journal of Development Research*, 10, (05), 36113-36118.

INTRODUCTION

Apesar dos avanços trazidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente para as políticas públicas referentes às medidas socioeducativas, a obtenção de resultados positivos na área não se observa avanços significativos. Existe um desafio de criação de práticas institucionais e sociais que superem o histórico de cultura punitiva como meio de solução para as medidas socioeducativas. Apresenta-se a prática restaurativa com o fim de identificar se a Justiça Restaurativa aplicada ao adolescente em conflito com a lei é forma pacífica de resolução de conflitos no âmbito do Juizado da Infância e Juventude, com uma melhor prestação jurisdicional e reintegração social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe medidas socioeducativas para serem aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei, regulamentadas pela Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, sem que regulamenta-se a utilização da Justiça Restaurativa. Assim, propõe-se a aplicação da Justiça Restaurativa no Juizado da Infância e Juventude com o intuito de ser aproveitada em relação ao adolescente em conflito com a lei, com a vítima do ato infracional e a comunidade indiretamente afetada com o delito cometido, como forma de solução de conflitos. Nesse contexto, demonstra-se a Justiça Restaurativa aplicada para adolescentes em conflito com a lei no Juizado da Infância e

Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Para tal utilizou-se o método hipotético-dedutivo com técnica de pesquisa bibliográfica, com levantamento na Seção de Práticas Restaurativas – SPR do 1º Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Porto Velho/RO.

Justiça restaurativa e a resolução de conflitos: A Justiça Restaurativa surge como um novo paradigma para resolução de conflitos fazendo uma aproximação entre os envolvidos por meio de um processo cooperativo com a intenção de corrigir consequências razão do ato infracional, pois inova ao incluir a participação da vítima e da comunidade na resolução dos conflitos. A Justiça Restaurativa (PALLAMOLLA, 2009) surgiu com as tradições dos povos Orientais e Ocidentais, mas sua explosão se deu nos anos 90, quando pesquisadores dos Estados Unidos a viram como um novo paradigma para reversão do sistema penal punitivo, uma vez que tal sistema não mais apresentava bons resultados. Ênfase maior da Justiça Restaurativa deu-se no campo penal, como alternativa para pena, tornando-se como pressuposto a inversão do objeto, que significa que em vez de centrar no ato praticado pelo agente, que seja realizada uma análise das consequências e das relações sociais atingidas pela conduta do agente, utilizando a prática restaurativa para verificar a melhor forma de resolver os danos causados (SICA, 2007). Assim, na Justiça Restaurativa "(...) o crime é uma violação de pessoas e relacionamentos. Ele cria a obrigação de corrigir os erros. A justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança" (ZEHR, 2008, p. 125).

Tem-se a Justiça Restaurativa como foco nas obrigações sobre os resultados dos danos causados e nas necessidades de todos os envolvidos direta ou indiretamente: vítima, ofensor e comunidade; buscando a correção e efetivar dois planos: um para tratar da vítima, averiguando suas necessidades e os danos que lhe foram causados; e outro para tratar do infrator, cuidando do que acontece em sua vida que contribui para o ato ofensivo (ZEHR, 2008). A Justiça Restaurativa possui como principais concepções (ACHUTTI, 2014):

- Concepção do encontro - envolve a liberdade dos indivíduos em se manifestar para a resolução do conflito;
- Percepção reparadora - se dá ênfase à reparação do dano causado; e
- Compreensão transformadora - considera a transformação dos envolvidos no processo restaurador desde o início, uma vez que proporciona uma nova visão em sua percepção e no modo de encarar a vida.

Diante desse contexto, a Justiça Restaurativa não tem como ter um conceito fechado ou um rito único de ser aplicada ou mesmo um manual com as possibilidades existentes, uma vez que a restauração ocorre considerando a singularidade dos envolvidos estando sujeito à adaptações e imprevistos no decorrer do processo de restauração:

Processo restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária

(conferencing) e círculos decisórios (sentencingcircles). (ONU, 2018).

A aplicabilidade da Justiça Restaurativa baseia-se no encontro entre as partes do conflito, adolescente infrator, sua família e a vítima do ato infracional, para que possam entrar em um consenso, possuindo a assistência de facilitadores restaurativos que empregam técnicas de mediação e conciliação com a finalidade de resolver o conflito gerado pelo ato infracional, essa reunião precisa ser voluntária, para que as partes se sintam confortáveis para se encontrar, pois uma das concepções da justiça restaurativa pauta-se no encontro: "(...) ao afirmar que vítima, ofensor e outros interessados no caso devem ter a oportunidade de encontrar-se em um local não formal e dominado por especialistas (advogados e juizes por exemplo) como os fóruns e tribunais" (PALLAMOLLA, 2009, p. 55), tendo em vista que o dano deve ser reparado para que haja justiça, sem o uso dos procedimentos punitivos/repressores vigentes, oportunizando-se a reintegração social do infrator. Vários são os métodos de proporcionar o encontro entre os envolvidos com aplicação da Justiça Restaurativa, sendo que o método comumente utilizado no Juizado da Infância e Juventude é o círculo restaurativo:

Origina-se da conferência de grupos familiares e são as práticas mais comuns desempenhadas no âmbito da justiça juvenil. São encontros entre vítima, ofensor e os integrantes da comunidade, incluindo-se Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, autoridade policial, membros relacionados à vítima ou ofensor, entre outros. A partir do círculo restaurativo busca-se uma solução construtiva para os problemas e para os danos resultantes do ato que motivou a prática restaurativa. O objetivo do círculo não é apontar culpados ou vítimas, buscar o perdão e a reconciliação, mas sim a percepção de como as ações praticadas afetam ao próprio praticante como os outros. (...) Quando todos aceitam o encontro realiza-se o círculo restaurativo propriamente dito, em que se oportuniza a troca de experiências, relatos, que permitem o compartilhar responsabilidades que conformam e aprofundam a prática restaurativa. Ainda, conforme o caso, realizam-se pós-círculos com intuito de alcançar objetivos mais amplos visualizados no momento do encontro. (ACHUTI, 2014, p. 78)

É usualmente realizado círculos preparatório individuais com vítima, ofensor e comunidade, se for o caso, como procedimento de maturação para o encontro propriamente dito. Há, ainda, o método de círculos:

O círculo é um processo de diálogo que trabalha intencionalmente na criação de um espaço seguro para discutir problemas muito difíceis ou dolorosos, a fim de melhorar os relacionamentos e resolver diferenças. A intenção do círculo é encontrar soluções que sirvam para cada membro participante. O processo está baseado na suposição de que cada participante do círculo tem igual valor e dignidade, dando então voz igual a todos os participantes. (BOYES-WATSON; PRANIS, 2011, p. 11).

Em um círculo restaurativo é necessário a participação de facilitadores capacitados a fim de possibilitar o diálogo constante entre os envolvidos. Assim na formação do círculo, esse facilitador apresenta individualmente aos envolvidos

possibilidades de soluções do conflito explicando a utilização da prática restaurativa, em um pré-círculo. Em continuidade, são realizadas reuniões com todos os interessados até que alcancem um consenso sendo que após o acordo há o acompanhamento com o objetivo de se averiguar do cumprimento dos acordos realizados, um pós-círculo, o que pode ser observado na figura abaixo:



Tanto o método do encontro quanto o dos círculos podem ser trabalhados de diversas maneiras, inclusive com a combinação de variadas técnicas e instrumentos observando-se o apropriado caso a caso a fim de obter maior efetividade na reinserção.

Justiça restaurativa como meio alternativo para resolução de conflitos

Sabe-se que a Justiça Restaurativa é reconhecida como um método de solução de conflitos sociais que utiliza diversas técnicas, com o objetivo de atender as necessidades das vítimas e dos ofensores, podendo ser praticada em diversos tipos de conflitos:

A Justiça Restaurativa é uma aproximação que privilegia toda a forma de ação, individual ou coletiva, visando corrigir as consequências vivenciadas por ocasião de uma infração, a resolução de um conflito ou a uma reconciliação das partes ligadas a este. (JACCOUD, 2005, p. 163). A Justiça Restaurativa estimula a utilização da autocomposição, conforme descrito no preâmbulo da Resolução nº 2002/12 do Conselho Econômico e Social da ONU, a fim de “(...) proporcionar uma oportunidade para que vítimas possam obter reparações, sentirem-se mais seguras, e encerrar um ciclo psicológico (...)”, bem como permitir que “(...) ofensores tenham melhor compreensão acerca das causas e efeitos de seus comportamentos e que sejam responsabilizados de uma forma significativa”, buscando paralelamente “(...) proporcionar à comunidade melhor compreensão acerca das causas subjacentes ao crime, bem como promover o bem-estar da comunidade e prevenir crimes”.

Sendo definida no art. 1º da Resolução 225/2016 do CNJ (BRASIL, CNJ, 2019) como procedimento simultâneo “(...) de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados (...)”

A justiça restaurativa surge como uma alternativa para resolver conflitos de natureza penal de forma consensual:

É no campo dos conflitos de natureza penal que se denota a ausência de uma intervenção diferenciada nos litígios, sendo que, de forma apriorística, percebe-se que o tratamento criminalizador não restitui à vítima a segurança, o autorrespeito, a dignidade, o senso de controle, nem mesmo restaura a crença de que o agressor possa corrigir aquilo que fez. Desse modo, é ineficaz no combate e no controle da violência doméstica e familiar contra a mulher, (...) Logo, para uma solução eficaz, é imprescindível a observação dos aspectos emocionais e afetivos dali advindos. Também é importante a manutenção de uma relação harmoniosa, do diálogo e da escuta, ou seja, da análise da possibilidade de reconciliação e da restauração entre as partes. Daí o interesse pelo modelo restaurativo que, na experiência comparada, se afigura como uma nova forma de resolução destes conflitos. (GIONGO, 2010, p. 7)

A prática da Justiça Restaurativa apresenta uma nova abordagem uma vez que não possui como objetivo a punição ao infrator e sim a reparação dos danos causados aos envolvidos direta e indiretamente.

LENTE RETRIBUTIVA	LENTE RESTAURATIVA
O crime é definido por uma violação à lei.	O crime é definido pelo dano à pessoa e ao relacionamento.
Os danos são definidos em abstrato.	Os danos são definidos concretamente.
O crime está em uma categoria distinta dos outros danos.	O crime está reconhecidamente ligado a outros danos e conflitos.
O Estado é a vítima.	As pessoas e os relacionamentos são as vítimas.
O Estado e o ofensor são partes no processo.	A vítima e o ofensor são partes no processo.
As necessidades e os direitos das vítimas são ignorados.	As necessidades e os direitos das vítimas são a preocupação central.
As dimensões interpessoais são irrelevantes.	As dimensões interpessoais são centrais.
A natureza conflituosa do crime é velada.	A natureza conflituosa do crime é reconhecida.
O dano causado ao ofensor é periférico.	O dano causado ao ofensor é importante.
A ofensa é definida em termos técnicos, jurídicos.	A ofensa é compreendida em seu contexto total: ético, social, econômico e político.

Fonte: Howard Zehr: Trocando as lentes – 2008

A técnica de resolução de conflitos pela Justiça Restaurativa, apesar de não substituir a Justiça Retributiva, se preocupa com uma solução adequada ao comportamento criminal, bem como a reparação não apenas material, mas com reformar a relação atingidas pelo crime. Neste contexto, a Justiça Restaurativa pode ser praticada como meio de resolução de conflitos em outros ambientes extrajudicialmente, como cooperativas, empresas, centros de formação, órgão públicos, etc, a fim de possibilitar uma nova oportunidade de democracia e educação, para o diálogo e a para a paz. A lei 9.099/95, a lei dos Juizados Criminais, trouxe uma inovação em relação à obrigatoriedade da ação penal, desde que presentes todos os requisitos legais previstos no artigo 76 da Lei. Assim, o Ministério Público em vez de apresentar a denúncia pode propor a transação penal, bisará a consensualidade. A criação da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário organizou os serviços de conciliação e mediação tanto no curso das atividades processuais quanto na prevenção de demandas com as relações chamadas pré-processuais. Em seu artigo 8º, a Resolução cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, que é o órgão responsável pela realização ou gestão

das audiências de conciliação ou mediação pré-processuais, uma vez que não foram distribuídas para as Varas ainda, e processuais que serão encaminhadas por suas respectivas unidades judiciais. No mesmo ano que o CNJ dispôs sobre os métodos de conciliação e mediação, o Senado brasileiro recepcionou o projeto de Lei nº 166/2010, que se tornou em março de 2015 na Lei nº 13.105, o Novo Código de Processo Civil e que destacou a solução consensual de conflitos, dispondo sobre sua utilização em várias partes de seu texto. Por fim, a Lei nº 13.140/2015, conhecida como Lei da Mediação, também surgiu como um incentivo a prática de resolução de conflitos, consolidando entendimentos acerca do assunto, incentivando-o e conferindo-lhe aplicabilidade.

Justiça restaurativa aplicada no juizado da infância e juventude: A reflexão de utilização da Justiça Restaurativa frente a aplicação de medidas socioeducativas para adolescente em conflito com a lei deve promover a criação de ambiente satisfatório relacionado com o cotidiano desses adolescentes, sendo investido na prevenção e ressocialização desses infratores, a fim de torná-los indivíduos que ocupem efetivamente seus lugares na sociedade. Nesse contexto, questiona-se a eficácia da ação punitiva do Estado por meio das medidas socioeducativas como sanção, e se o sistema consegue absorver toda a demanda ou se investe recursos suficientes para obtenção do resultado almejado. Por outro lado, se a aplicação dos métodos restaurativos atinge os objetivos socioeducativos estabelecidos em lei com seu modelo proposto de resolução dos conflitos de maneira mais humanizada, possibilitando que os adolescentes sejam conscientizados de seus atos, reeducados, e, por fim, responsabilizados, com a finalidade de evitar a reincidência e o falso sentimento de impunidade, propiciando uma mudança no atual contexto de insegurança e violência na sociedade. Assim, a Justiça Restaurativa é uma ferramenta na resolução de conflitos com um novo olhar para a responsabilização do delito cometido com a possibilidade de restaurar as relações sociais rompidas com o ato infracional. Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe no artigo 116 a medida socioeducativa de obrigação de reparar o dano nos casos de atos infracionais com reflexos patrimoniais, onde percebe-se nitidamente uma preocupação em ressarcir à vítima os prejuízos materiais e até morais sofridos com o ato do adolescente. E, ainda, a Justiça Restaurativa é uma alternativa como resolução de conflitos gerados por adolescentes em conflito com a lei, pois aplica a Doutrina da Proteção Integral disposta no ordenamento brasileiro.

No Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre o procedimento da remissão (art. 126 do Estatuto) que pode ser utilizado em sincronia com a Justiça Restaurativa face a obrigação de reparação do dano. A Justiça Restaurativa (BRANCHER, 2006) efetiva a Justiça no âmbito Juvenil, pois além de levar em consideração a personalidade do adolescente, ainda visa restaurar o mal causado à todos os envolvidos e não apenas com foco no crime e em punir o autor do ato infracional. A Justiça Restaurativa Juvenil tem seu marco inicial no Brasil a partir da Lei do SINASE que fez previsão dessa técnica nas medidas socioeducativas. O paradigma restaurativo proporciona benefícios e virtudes que na Justiça Punitiva/Retributiva não é possível diante do foco no crime, haja vista que proporciona uma reinserção social do infrator com consciência ampliada dos atos praticados e suas consequências, bem como com o sentimento de arrependimento e a responsabilização pelos danos causados. A

previsão de participação dos três sujeitos (vítima, ofensor e comunidade) na Justiça Restaurativa proporciona uma amplitude maior para que conjuntamente seja definido o crime praticado e as possibilidades de soluções de reparar os danos causados, uma vez que além da integração entre os envolvidos diretamente com o delito, há ainda as pessoas que possuem relacionamento emocional com ambas as partes (ZEHR, 2008).

A participação da comunidade se transfigura como um apoio àquele que foi prejudicado bem como possibilita ao infrator o entendimento do que causou não apenas à vítima mas a todos que a rodeia, lhe oportunizando a reparar os danos causados em geral. No que concerne a utilização da Justiça Restaurativa, a Resolução n. 12/2002 da ONU pode ser considerada um marco muito importante para sua prática, uma vez que referida Resolução conceitua e delimita o que pode ser considerado um processo restaurativo, servindo como parâmetro para que os países possam aplicar a Justiça Restaurativa respeitando sua forma e princípios.

A Justiça Restaurativa é aplicada à adolescentes em diversos estados brasileiros, tanto na área judicial quanto na área extrajudicial, com intuito de mudar o comportamento dos jovens e lhes tornar responsáveis e conscientes de seus atos, para que diminuam os índices de violência praticada por menores, o que torna essa técnica de resolução de conflitos crescente no Brasil. No ano de 2005, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD do Ministério da Justiça iniciou o projeto “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema Brasileiro”, esse projeto indicou três cidades como sedes, durante o Fórum Social Mundial, para serem pioneiras no assunto, sendo elas: Porto Alegre (RS), São Caetano do Sul (SP) e Brasília (DF), sendo que nesta última não é aplicada ao Juizado da Infância e Juventude (ILANUD/BRASIL, 2019). No Rio Grande do Sul foi implantado na 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre/RS o projeto “Justiça para o século 21”, articulado por meio da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul – AJURIS e disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com o intuito de qualificar por meio da Justiça Restaurativa a execução de medidas socioeducativas e contribuir na pacificação social para prevenir e transformar conflitos judiciais e extrajudiciais (ILANUD/BRASIL, 2019). O projeto “Justiça para o século 21” (BRANCHER, 2008) iniciou sua prática com os processos judiciais, sendo direcionado para o atendimento socioeducativo, com vistas a ser implementado por meio de formação de facilitadores para trabalharem de início nas escolas e, por fim, em todas redes de Atendimento da Infância e Juventude existentes na comunidade em geral.

Supre projeto é o maior exemplo de aplicação da Justiça Restaurativa no Brasil, onde ofensores, vítimas e comunidade indiretamente ligada ao delito participam dos círculos restaurativos, com a ajuda do facilitador com oportunidade de resolverem seus conflitos de forma a restaurar suas relações sociais, foi, inclusive, reconhecido como um projeto restaurativo por meio da Resolução nº 822/2010 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (BRANCHER, 2008). Um diferencial no projeto inicial de Porto Alegre é que a Justiça Restaurativa era aplicada apenas após o trâmite do processo de apuração de ato infracional – PAAI, durante a execução da medida socioeducativa. Nesse contexto, a atuação em Porto Alegre pode ser vista como complementar, uma vez que é praticada em conjunto com a execução da medida

socioeducativa (Pallamolla, 2009). Com o desenvolvimento do Projeto, ele passou a ser aplicado em outras Varas da Infância e Juventude e consequentemente nos processos de conhecimento (PAAI), oportunizando a restauração com os adolescentes em conflito com a lei antes da prolação da Sentença do Juízo.

Em São Caetano do Sul, o programa foi implantado como Justiça Restaurativa e Comunitária, sendo aplicada na Vara da Infância e Juventude e dentro das escolas., em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado e a Secretaria de Educação para construção de espaços restaurativos inicialmente nos ambientes escolar e forense, aperfeiçoando-se com o passar do tempo até ser inserido em outros ambientes comunitários (LARA, 2009). No site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal é explanado a forma que é estruturada a Justiça Restaurativa em Brasília, com implantações do Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa e dos Centros Judiciários de Justiça Restaurativa que colaboram com a expansão do Projeto de Justiça Restaurativa, sendo que o enfoque não é a responsabilização de adolescente em conflito com a lei, mas sim, as infrações de menor potencial ofensivo dos Juizados Especiais Criminal, ou seja, os conflitos envolvem apenas adultos (ILANUD/BRASIL, 2019). Com a implementação desses três projetos-pilotos, as práticas restaurativas se expandiram de forma mais rápida por todo o Brasil oportunizando assim que o processo restaurativo seja cada vez mais aperfeiçoado e utilizado. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, até o ano de 2016, apenas seis Tribunais de Justiça praticavam a Justiça Restaurativa, porém após a aprovação da Resolução nº 225/2016, apresentando diretrizes de implantação da Justiça Restaurativa, e a Meta Nacional oito no mesmo ano, que determinou a implantação de projetos restaurativos com, pelo menos, uma unidade específica para esse fim nos Tribunais de Justiça (MEZZALIRA, 2019).

Da justiça restaurativa juvenil no tribunal de justiça do estado de Rondônia: Em 2018 fez-se um levantamento sobre a Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no 1º Juizado da Infância e Juventude (JIJ) da Comarca de Porto Velho/RO, constatando-se que o Núcleo Psicossocial (NUPS) da Vara foi desmembrado em na Seção de Práticas Restaurativas, formada por profissionais do setor que já trabalhavam especificamente atendendo a demanda da Justiça Restaurativa na Comarca de Porto Velho. O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) promove a Justiça Restaurativa desde o ano de 2015 em parceria com o Governo do Estado por intermédio da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia – SEDUC por meio do projeto-piloto de “Justiça Restaurativa na Comunidade” que ocorre na escola estadual Jânio Quadros, localizada no bairro Mariana, zona leste da cidade de Porto Velho/RO, com realização de círculos de planejamento com profissionais da escola e reuniões com turmas de alunos promovido pela equipe do Núcleo Psicossocial responsável pela Justiça Restaurativa do 1º Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Porto Velho/RO (SECCO; LIMA. 2018).

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia possui ainda um projeto voltado para aplicação das práticas restaurativas no âmbito do Poder Judiciário, é o projeto “Implantação da Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça” (SECCO; LIMA. 2018) iniciado em 2014 quando foi disponibilizado aos servidores do TJRO, que atuam com Assistentes Sociais e Psicólogos, o curso de formação de facilitadores em Justiça

Restaurativa que capacitou cinquenta profissionais do Poder, sendo que havia dois de cada Comarca do interior e os demais da capital. No 1º JIJ da Comarca de Porto Velho está sendo utilizada as práticas restaurativas de forma gradativa conforme vão surgindo oportunidade para aplicação dessa técnica de resolução de conflitos, essa oportunidade se dá em razão da equipe que coordena a Justiça Restaurativa fazer parte desta unidade judiciária. Assim, sempre que o Juiz vislumbra uma possibilidade de restauração entre as partes envolvidas no ato infracional, ele encaminha o caso para a Justiça Restaurativa e suspende o processo judicial (SECCO; LIMA. 2018).

Com o encaminhamento do adolescente à equipe da Justiça Restaurativa, é iniciado o processo restaurativo com o pré-círculo realizado com todos os envolvidos. Algumas vezes o processo restaurativo se encerra nessa fase caso algum dos envolvidos não se sinta confortável em realizar o círculo, mas é importante salientar que nesse momento já houve alguma restauração pois é iniciada desde o primeiro contato dos facilitadores com as partes, mesmo que de forma separada (SECCO; LIMA. 2018). Após a primeira fase, é formado o círculo restaurativo com os envolvidos com o ato infracional, nessa fase o facilitador auxiliará as partes para fecharem acordos restaurativos, podendo estar incluso nesses acordos algum cumprimento de medida socioeducativa pelo adolescente ou não a depender do caso (SECCO; LIMA. 2018). Com os conflitos resolvidos, a equipe da Justiça Restaurativa devolve o caso para o Magistrado da Infância e Juventude para homologação judicial da restauração, ao homologar o processo restaurativo, o Juiz pode conceder a remissão para o adolescente ou, se achar cabível, aplicar concomitantemente alguma medida socioeducativa menos severa do que aplicaria antes da restauração. Por fim, com o cumprimento dos acordos restaurativos, é formado o pós-círculo restaurativo para averiguar se foi realizado tudo o que estava acordado entre os envolvidos e fechar o processo restaurativo (SECCO; LIMA. 2018). É possível verificar que no Brasil, essa técnica restaurativa é utilizada em vários momentos diferentes, dependendo da região que é aplicada, possibilitando assim novas alternativas do adolescente resgatar a sociabilidade perdida, com conhecimento e responsabilidade de seus atos. Dessa forma, a proposta da Justiça Restaurativa surge como uma alternativa de resolução de conflitos que oportuniza a ressocialização do adolescente em conflito com a lei por meio de um processo que engloba todos os envolvidos com o ato infracional, baseado em autonomia, participação e inclusão, dando um novo sentido aos procedimentos da justiça tradicional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo possibilitou uma melhor compreensão sobre as leis que norteiam os direitos juvenis no Brasil, amparados pela previsão da proteção integral trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo regras para aplicação das medidas socioeducativas, descrevendo quais medidas podem ser aplicadas em cada caso de ato infracional praticado pelo adolescente. Com a criação da lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE foi regulamentado a forma de aplicar essas medidas socioeducativas com caráter pedagógico, necessário para ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei. Foi esclarecido o que é a Justiça Restaurativa e sua aplicação, sendo detalhado o método de utilização de círculos restaurativos para ser utilizado entre os envolvidos com o ato infracional, com a explicação das suas

fases durante o processo: pré-círculo, círculo e pós-círculo. Diante do exposto, verifica-se que a Justiça Restaurativa tornou-se uma técnica de resolução de conflitos muito praticada em todo o país, com um enfoque crescente na área juvenil em razão dos resultados positivos que se obtêm com a sua aplicação. Ademais, a Justiça Restaurativa vem sendo aplicada no Juizado da Infância e Juventude com seus fins alcançados com os jovens infratores, suas vítimas e a comunidade indiretamente ligada ao ato infracional. E que no Tribunal de Justiça de Rondônia, com projetos em andamento e com sua utilização dentro Juizado da Infância e Juventude tem apresentado resultados positivos de sua aplicação. Assim, de se concluir a Justiça Restaurativa vem sendo utilizada de diversas maneiras nos estados, contudo todas com a mesma finalidade, ou seja, a solução do conflito com a compreensão ampla da gravidade do ato por parte do infrator e de suas consequências, sendo responsabilizado. É certo, ainda, que o modelo de Justiça Restaurativa prescinde de maiores debates para que possa ser uma realidade no Brasil com a implantação de uma legislação específica.

REFERÊNCIAS

- Achutti, Daniel. *Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2014.
- Boyes-Watson, Carolyn; Pranis, Kay. *No coração da esperança: guia de práticas circulares*. Tradução: Fatima de Bastiani, Porto Alegre-RS, AJURIS, 2011.
- Brancher, Leoberto Narciso. *Justiça, responsabilidade e coesão social - Reflexões sobre a implementação da Justiça Restaurativa*. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, IX, nº 32, ago. 2006. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1249>. Acesso em: 13 nov. 2019.
- Brancher, Leoberto Narciso; *Parceiros associados ao Projeto Porto Alegre – RS. Projeto Justiça para o século 21*. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1712.html>>. Acesso em: 18 nov. 2019.
- Brancher, Leoberto e SILVA, Susiâni (Orgs.). *Justiça para o século 21: Semeando Justiça e Pacificando Violências. Três anos de experiência da Justiça Restaurativa na Capital Gaúcha*. Porto Alegre: Nova Prova, 2008.
- Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 out. 2019.
- Brasil. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18069.htm>. Acesso em: 10 jun. 2019.
- Brasil. Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. *Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm>. Acesso em: 12 de nov. 2019.
- Brasil. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. *Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)*, Brasília: jan. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>. Acesso em: 15 jun. 2019.
- Brasil. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. *Novo Código de Processo Civil (CPC)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 13 nov. 2019.
- Brasil. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. *Justiça Restaurativa juvenil se expande no Brasil*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85251-justica-restaurativa-juvenil-se-expande-no-brasil>>. Acesso em: 03 jun. 2019.
- Brasil. CNJ. *Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225/Coordenação: Fabrício Bittencourt da Cruz*. Brasília: CNJ, 2016.
- Brasil. CNJ. *Resolução 225/2016, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário*. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf. Acesso em: 16 jun. 2019.
- Brasil. CNJ. *Resolução 125/2010, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário*, Brasília: nov. 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>. Acesso em: 13 nov. 2019.
- Costa, Antônio Carlos Gomes da, MENDEZ, Emílio Garcia. *Estatuto da criança e do adolescente comentado*. 5. ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2002.
- Giongo, Renata Cristina Pontalti. *Justiça restaurativa e violência doméstica: aspectos da resolução do conflito através da mediação penal*. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/1898/1/00422056-Texto%2bParcial-0.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2019.
- Ilanud/Brasil. *Instituto Latino Americano as nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente/Brasil. Sistematização e Avaliação de Experiências em Justiça Restaurativa*. Disponível em: <file:///C:/Users/mpsbe/Downloads/BRA05009%20Report.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2019.
- Jaccoud, Mylène. *Princípios, tendências e procedimentos que cercam a Justiça Restaurativa*. In: SLAKMON, C; R, De Vitto; R, Gomes Pinto (org.) *Justiça Restaurativa*. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento – PNUD. 2005
- Lara, Caio Augusto Souza. *Dez anos de Práticas Restaurativas no Brasil: a afirmação da justiça restaurativa como política pública de resolução de conflitos e acesso a justiça*. 2013. Disponível em: Acesso em: 26 nov. 2019.
- Mezzalira, Ana Carolina. *A justiça restaurativa e sua normatização no Brasil: a Resolução 225 do CNJ*, 2018. Disponível em: Acesso em: 25 nov. 2019.
- Organização DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução 12/2002 de 24 de julho de 2002. Princípios Básicos para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal*. Disponível em: <http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEA_Culturade Paz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2019.
- Organização Das Nações Unidas. Conselho Econômico e Social. *Resolução n. 2.002/12, de 24 de julho de 2002. Que definiu “Princípios básicos para a utilização de Programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal”*, Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/110005565/resolucao-2002-12-da-Onu>. Acesso em: 29 abr. 2020.
- Pallamolla, Raffaella da Porciuncula. *Justiça restaurativa: da teoria à prática*. SÃO PAULO: IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2009.
- Secco, Márcio; LIMA, Elivânia Patrícia de. *Justiça restaurativa – problemas e perspectivas*. In: *Rev. Direito e Prax.*, Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 1, 2018, p. 443-460.
- Zehr, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. São Paulo: Palas Athena, 2008.